



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.284 de 21 de julho 2020

EMENTA:

Define as atividades religiosas como essencial no Município de Lassance MG, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas graves, pandemias ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

O Prefeito de Lassance, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou, e que sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica definido como atividade essencial no Município de Lassance MG as atividades religiosas realizadas em seus respectivos Templos, ou fora deles, garantindo a sua manutenção em momentos de crise ocasionada por moléstias contagiosas graves, pandemias ou catástrofes naturais, respeitando os comandos e direcionamento das Autoridades de saúde Pública.

Paragrafo Único- As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais deverão fundamentar-se em normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa da Autoridade Competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos, critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas .



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A coleta de contribuições financeiras se realizada durante a celebração devesse ser organizada em fila respeitando o distanciamento de 2 metros entre os fiéis, sendo vedado passar de mãos em mãos os elementos da coleta, obrigatório haver álcool em gel disponível aos fiéis.

§1º - Durante a realização presencial de Missa, Culto ou qualquer ato Religioso, todos os fiéis deverão permanecer com máscara de proteção e respeitar o distanciamento exigido.

§2º - Fica vedada a presença de frequentadores com sintomas gripais, e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidos, durante as Celebrações.

§3º - É facultada a transmissão da Celebração ao vivo on-line, desde que observados os critérios de segurança.

Art.3º - O estabelecimento Religioso que descumprir as Normas Sanitárias sujeitar-se-á às penalidades do Art.3º, §4º da Lei Municipal nº 1279/2020, cabendo aos fiscais municipais e a Vigilância Sanitária a fiscalização.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 21 de julho de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito Municipal.